

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O Povo na Administração

LEI Nº 392/97

CRIA O CONSELHO DE ACCOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, órgão de Acompanhamento e Controle das ações tornando-se co-responsável pela administração.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundo:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou recebidos;
- III - supervisionar a realização do Censo Educacional;.

Art. 3º - O CACST terá a seguinte composição:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental ;
- IV - Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselhos não terão estrutura administrativa própria e nenhum de seus membros receberá salário ou qualquer tipo de remuneração pela participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 4º - Os Membros do CACSF serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

I da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;

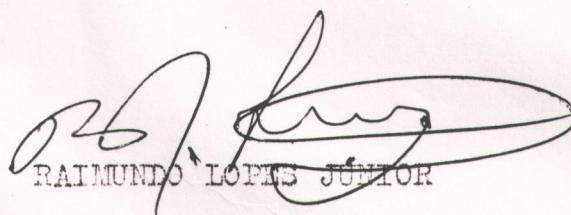
II - do único representante legal das Entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Membros do CACSF poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O CACSF terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 25 de Setembro de 1999



RAIMUNDO LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal